



L E I No. 266/L.O., DE 23 DE MARÇO DE 1993

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Dá nova redação ao inciso IV, do artigo 57, da Lei No. 082/L.O., de 18 de abril de 1991."

Artigo 1o. - O inciso IV, do artigo 57, da Lei No. 082/L.O., de 18 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - .....

I - .....

II - .....

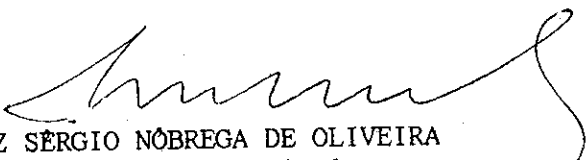
III - .....

IV - O membro do Grupo Funcional Magistério, quando em regime de tempo integral, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego, seja público ou particular, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com a Educação ou atividades culturais, sem vínculo empregatício, ou na direção de unidades escolares com classe multiseriadas, bem como aquelas consideradas de grande porte, isto é, unidades escolares com mínimo de 15 (quinze) turmas, oportunidade em que fará jus a vantagem da referida função além do abono mensal estipulado no inciso anterior."

Artigo 2o. - As despesas decorrentes com a presente Lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1o. de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 1993.

  
LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal